



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação pregão eletrônico nº 15/2024 apresentado por Camila Paula Bergamo, advogada, inscrita no OAB/SC sob o nº 48.588. O certame tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneus novos pelo município de Roque Gonzales.

Alega a impugnante que os valores estimados dos itens contem preços inexistentes já que nenhum produto está apto a ser ofertado nas referências exigidas no certame. Referida ainda que a exigência contida no edital de que o prazo de fabricação dos pneus não superiores a 06 meses na data da entrega é ilegal, favorecendo a participação de produtos nacionais, e impedindo a participação de distribuidores que comercializam pneus importados.

Não obstante as razões apresentadas pela impugnante, as mesmas não prosperaram.

Quanto aos valores estimados para os itens objetos do certame, os mesmos foram obtidos de acordo com o que determina a legislação vigente, seja através de consulta de preços a fornecedores, seja através de pesquisa junto ao sistema Portal Licitacon Cidadão que contém informações públicas de licitações de objetos idênticos ao presente edital, tudo de acordo com os regramentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Em relação a exigência do prazo de fabricação dos pneus não superiores a 06 meses na data da entrega, a mesma é perfeitamente válida, e visa, tão somente garantir que as vencedoras do processo licitatório forneçam pneus que atendam as exigências dos veículos e máquinas da municipalidade, muitas vezes submetidos a condições extremas, caso de máquinas que laboram na recuperação de estradas por exemplo. Não se trata de favorecimento da indústria nacional como alega a impugnante, tanto que não há no edital qualquer exigência do produto ser importado ou nacional ou muito menos indicativos de marcas.

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A exigência de prazo mínimo de fabricação visa justamente atender ao interesse público, pois em muitas oportunidades os item adquiridos, visando a economia operacional de realização de licitações, ficam em estoque na municipalidade. Dessa forma, a exigência posta no edital e objeto da impugnação tem por escopo garantir a perfeita qualidade do produto, evitando-se que o mesmo perca suas propriedades físicas face o decorrer do tempo e exposição a intempéries do clima.

Ademais, a impugnante não faz qualquer prova de suas alegações de que não é possível a importação dos pneus e entrega dos mesmos nos prazos e formas previstas no edital de licitação pregão eletrônico 12/2024, ônus que lhe cabia. Se limita a tecer afirmações genéricas sem anexar um documento comprobatório sequer.

Por fim, convém salientar ainda, que a exigência do prazo de fabricação dos pneus não superiores a 06 meses na data da entrega (DOT máximo de 06 meses) é inclusive utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) nas licitações lançadas pelo referido Tribunal para aquisição de pneus de seus veículos, conforme se pode observar no Edital de Pregão Eletrônico TCE nº 20/2015, PROCESSO nº 8253-0200/15-0, obtido no endereço eletrônico <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/litacoes/litacoes>.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada por Camila Paula Bergamo, mantendo na íntegra os termos do edital impugnado.

Roque Gonzales, 09 de dezembro de 2024.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”